

LEI N° 4219, DE 06 DE JANEIRO DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre instituição de servidão administrativa de passagem

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir servidão administrativa de passagem, não onerosa, em favor de entidades da Administração direta e indireta da União e dos Estados, para uso de bens públicos municipais a fim de possibilitar a implantação de projetos de interesse público.

Parágrafo único. A servidão de que trata o caput será outorgada mediante ato administrativo próprio ou escritura pública, onde deverão constar as condições necessárias a seu uso.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a exigir indenização em favor do Município pelos prejuízos decorrentes da instituição da servidão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de janeiro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 06 de janeiro de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa